

12 / 02 / 25

*Janete Santos*

Janete Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 13.719/2025



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

CONTRATO Nº 000001/2025

PROCESSO Nº 000043/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, E A EMPRESA DC BEBER CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL.**

**PARTES:**

**IPMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.371/0001-23, com sede na Cidade de Guaçuí-ES, na Avenida Joaquim Machado de Faria, 402 - Quincas Machado - CEP: 29560-000, neste ato representado por sua Presidente Executiva a Sr.<sup>a</sup> **Adriana Peixoto Gonçalves**, brasileira, divorciada, domiciliada e residente em Guaçuí-ES, portadora do CPF n.º **094.263.097-13**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DC BEBER CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº. **48.111.820/0001-87**, com sede no(a) **AVENIDA FIRMINO DIAS, 263 - CENTRO - DORES DO RIO PRETO - ES - CEP: 29580000**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **DALMO COSTA BEBER**, inscrito(a) no CPF sob. o nº **058.858.917-96**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1 A CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente **CONTRATO** de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** Pela execução do objeto deste contrato, o **IPMG** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 1.850,0000 (um mil oitocentos e cinquenta reais)** mensais, em 12 (doze) parcelas, totalizando um montante de **R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil duzentos reais)**, referentes ao período constante da Cláusula Segunda deste ato.

**3.2** Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

**3.3** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser acompanhada

*[Assinatura]*

*Dalmo Costa Beber*  
*Gonçalves*



12 / 02 / 25

*Ilene Maria dos Santos*

Ilene Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 13.719/2025



**IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí**

CNPJ: 04.376.371/0001-23

dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS devidamente válida;
- e) Relatório mensal dos serviços prestados no IPMG.

3.4 O pagamento será efetuado após o cumprimento da **Cláusula Segunda** deste objeto e a apresentação da respectiva Fatura/Nota Fiscal, desde que não haja nenhuma irregularidade nas certidões negativas e o relatório mensal dos serviços prestados junto ao IPMG.

3.5 Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

3.6 O valor descrito acima é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:**

4.1 O presente contrato vigorará a partir de **06 de fevereiro de 2025 à 06 de fevereiro de 2026**, podendo ser prorrogado por interesse do **IPMG**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária:

0000003-180200000000-AAAA - **SERVICOS DE CONSULTORIA**  
(16001601.0412200312.095.0001.33903500000.180200000000-AAAA)

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES:**

6.1 Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO, a saber:

- a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação.
- b) Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente CONTRATO, as informações assim definidas pela Legislação relacionadas às atividades do **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de

*Ilene Maria dos Santos*  
*Delmo Costa Becker*  
*Alfonso dos Santos*



12 / 02 / 25  
*[Handwritten Signature]*

**Iane Maria dos Santos**  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 13.719/2025



**IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí**  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Investimentos do CONTRATANTE, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento do CONTRATANTE.

**6.2** Para a execução dos serviços ora contratados, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange o dever de sigilo.

**6.3** Não serão consideradas como Informação Confidencial aquelas.

- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste CONTRATO;
- b) Devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste CONTRATO sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, *incontinenti*, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

**6.4** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;
- b) Efetuar as análises solicitadas pelo CONTRATANTE de acordo com este CONTRATO.
- c) Oferecer condições para execução dos serviços objeto deste contrato, com um profissional que atenda o Instituto, independentemente de qualquer alegação;
- d) Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Disponibilizar profissional(is) técnico-especializado de nível superior na área contábil e na área de administração para atender a demanda do objeto requerido, no mínimo 02 (duas) vezes por semana no horário de funcionamento do Instituto de Previdência de Guaçuí, e sempre que requisitado, além de disponibilizar atendimento via telefone, fax, e-mail, acesso remoto ou outro meio que possa atender à demanda do IPMG;
- f) Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público contratante ou a terceiros;
- h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- i) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar

*[Handwritten Signatures]*  
Djalma Costa Ribeiro  
Alfonso



12/02/25  
*[Assinatura]*  
Iane Maria dos Santos  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 13.719/2025



**IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí**  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

devidamente identificados por meio de crachá;

j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

l) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

#### 6.5 São obrigações da Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em

*[Assinatura]*  
Dalmo Costa de Sena  
J. Gonçalves



12 / 02 / 25

*[Assinatura]*

Iane Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 13.719/2025



**IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí**

**CNPJ: 04.376.371/0001-23**

compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto, de acordo com o ART. 117 da Lei 14.133/2021.

6.6 Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.
- b) A paralisação do serviço contratado, exceto aquelas já previstas neste CONTRATO, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c) A qualquer tempo, independentemente de qualquer intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO, qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente.
- d) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- e) A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- f) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- g) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO.
- h) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.2 Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, a Parte prejudicada poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à outra Parte, as seguintes penalidades:

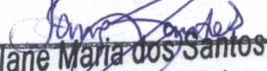
- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.
- c) A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



12/02/25

  
Jane Maria dos Santos  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 13.719/2025



**IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçú**

**CNPJ: 04.376.371/0001-23**

prestação dos serviços constantes do contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO**

9.1 Dispensado da licitação, de acordo com o artigo 75 incisos I da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

10.1 Em conformidade com art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Servidor(a) Pública Municipal Sr.(a). **ROBERTO CRISTOVÃO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 688.002.907-87

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falha ou defeito de conteúdo das informações fornecidas pelo CONTRATANTE, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do CONTRATANTE à CONTRATADA tenha sido transferida a terceiros.

11.2 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**


12.1 O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FISCAL DO CONTRATO**

13.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr.(a). **ROBERTO CRISTOVÃO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 688.002.907-87, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

  
Djalma Costa Becker  
Alfoncelos



12 / 02 / 25

Jane Maria dos Santos  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 13.719/2025



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Guaçuí-ES, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Guaçuí-ES, 06 de fevereiro de 2025.

Adriana Peixoto Gonçalves

IPMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

Adriana Peixoto Gonçalves

Presidente Executiva

Dalmo Costa Beber

CONTRATADA

DC BEBER CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL

Roberto Cristovao de Oliveira

ROBERTO CRISTOVAO DE OLIVEIRA

688.002.907-87

Testemunhas:

Carolina Carvalho Loyola CPF: 005 301 707-28  
Nome:

Stéfany de Souza Teixeira  
Nome:

CPF: 180.998.757-40